

QUESTIONAMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2021

- Com relação à PROPOSTA DE PREÇOS
 - No item 5.2.5 do Edital Das Propostas de Preços (pág. 13), estabelece:
 - "5.2.5. O valor (oferta) a ser repassado mensalmente ao poder concedente em **percentual sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo**, respeitado o mínimo percentual de 18% (dezoito por cento) de repasse mensal;" (grifo nosso)
 - No item 10.4 do Edital Das Tarifa, Reajustes e Repasse (pág. 25), estabelece:
 - "10.4. A Concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento, **percentual contratado de repasse do valor bruto arrecadado para a concedente mensalmente** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da arrecadação." (grifo nosso)
 - No item 22.1.2 do Edital Dos Direitos e Obrigações das Partes (pág. 34)
 - "22.1 São direitos e obrigações da Concessionária, além de outros constantes do Projeto Básico e sues anexos que por lei couberem:
 - "22.1.1. Efetuar, ao poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, que não poderá ser inferior ao percentual contratado sobre o valor líquido arrecadado no período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos servicos." (grifo nosso)
 - No item 23.1 do Edital Da Forma de Repasse de Recursos (pág. 34) "23.1 A
 Concessionária repassará para a concedente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da
 prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual ofertado na licitação incidente
 sobre o valor líquido da arrecadação do período, através de conta-corrente Arrecadação
 Estacionamento Rotativo, diretamente no caixa ou por meio de transferência eletrônica direta."
 (grifo nosso)
 - No item TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO no Projeto Básico (pág. 58)
 - O presente documento visa a contratação de empresa sob o regime de CONCESSÃO de serviço do tipo OUTORGA através do maior PERCENTUAL OFERTADO DA RECEITA LÍQUIDA da futura CONCESSIONÁRIA, sob as condições do presente Projeto Básico e seus anexos.



- No item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO no Projeto Básico (pág. 67)
 - "A presente CONCESSÃO terá seu ônus definido pelo percentual de repasse sobre a receita líquida total da CONCESSIONÁRIA, a qual será apresentada em sua proposta financeira. Os valores referentes ao ISS, PIS e COFINS e/ou demais tributos legais, conforme legislação vigente decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema no âmbito da prestação do serviço ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA."
 - O repasse consiste nos valores arrecadados pela CONCESSIONÁRIA, oriundo do pagamento sobre o uso das vagas do estacionamento rotativo, sendo repassado à <u>CONCESSIONÁRIA</u> o valor definido no certame licitatório, deduzidos os impostos incidentes.

Obs: acredito que houve engano repasse à CONCEDENTE.

• No item valores de OUTORGA VARIÁVEL A CONCEDENTE no Projeto Básico (pág. 90) "Os valores de outorga variável a serem repassados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pelo pagamento da presente prestação do serviço, serão retirados da receita líquida total arrecadada devidamente registrada nos equipamentos eletrônicos de controle, deduzidos os valores referentes a ISS, PIS, COFINS e/ou demais tributos legais, sendo que o valor de repasse aceito na proposta será de maior valor de outorga, através do maior percentual ofertado da receita líquida, com o percentual mínimo de repasse aceito pela CONCEDENTE de 18% (dezessete por cento) da receita líquida." (grifo nosso)

PERGUNTA-SE:

 O percentual de repasse a ser ofertado como outorga ao Poder Concedente na Proposta de Preços é sobre a receita brutal total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo (como citado nos itens 1.1 e 1.2 acima) ou sobre a receita líquida total arrecadada (receita bruta deduzidos os impostos e/ou tributos legais) como citado nos demais itens ?

O repasse mensal será calculado sobre a receita líquida, conforme estabelecido no Projeto Básico. O Edital equivoca-se ao se referir a receita bruta, contudo, o item 1.5 do Edital estabelece que – em caso de divergência entre o Edital e o Projeto Básico – prevalecerá o texto do projeto básico.

• No item 1.7 acima, no texto apresentado cita que o percentual mínimo de repasse aceito pela CONCEDENTE é de 18%. No entanto, por extenso está escrito 17%. Entendemos que o valor correto é 18%. Está certo nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto.

Atenciosamente,

Gustavo Nóbrega Sócio - Diretor

SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA Av. Presidente Dutra nº 12, lote — 2 — Imbiribeira — Recife-PE CEP: 51.200-235 — CNPJ Nº 04.523.923/0001-89 www.sinalvida.com.br